Prefeitura Municipal Folha Nº 496 Magalhães de Almeida

CONTRATO

CONTRATO Nº 20220412001.
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022 - CPL/PMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022020 CPL/PMMA

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA E DO OUTRO LADO A EMPRESA: CATEMAR TERRAPLENAGEM E CONSTRUCÕES EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.988.976/0001-09, com sede na Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Magalhães de Almeida- MA, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato, representada pelo ordenador de despesas Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO**, CPF: 376.189.208-00 CNH: 0124760000724 - DETRAN PI, residente em Magalhães de Almeida/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa **CATEMAR TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES EIRELI**, CNPJ Nº 01.382.204/0001-05, sediada na Estrada Velha, nº 50, Bairro Vila Esperança, CEP 65.095-430 - São Luís - MA, por intermédio de sua representante legal Sra. **GARDENIA MENDES AZEVEDO**, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação/ CNH nº 03276078480 DETRAN /MA e do CPF: 242.397.473-68, residente e domiciliada na cidade de São Luiz/MA, na Rua 03, Quadra. 04, N° 12 / Jardim Araçagy 1/ Cohatrac, CEP: 65.110-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto da TOMADA DE PREÇO nº 001/2022, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022020-CPL/PMMA que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente **CONTRATO** tem por base legal o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022020** –CPL - PMMA, tendo por objeto a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) QUADRA DE BEACH SOCCER E 01 (UM) CAMPO DE VOLEI DE AREIA NO MUNICIPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA,** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇO. A obra será executada no regime de empreitada por preço global de material e mão de obra, irreajustável.

Prefeitura Municipal Folha Nº 496

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente contrato é de **R$ 282.935,88 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos),** que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, já inclusas todas as despesas referentes à salários, adicionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários, uniformes, equipamentos, fiscalização e demais despesas diretas e indiretas. O valor global será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. DOS TERMOS DE REFERÊNCIA: As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta de **RECURSO: PRÓPRIO**.

Dotação Orçamentária:

27.812.0770.1086.0000 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL
449051 – OBRAS E INSTALAÇOES

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 12/07/2022, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Os prazos dos itens, atividades ou etapas de execução serão definidos pelo cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, que é parte integrante deste contrato.

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

OBRA: SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE QUADRAS DE BEACH SOCCER E CAMPO DE VOLEI DE AREIA

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL POR ETAPA	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 17.346,58	100,00% 17.346,58		
2	MOVIMENTO DE TERRA	100,00% 13.185,36	100,00% 13.185,36		
3	PAREDES E PAINÉIS	100,00% 53.515,71	60,00% 32.109,43	40,00% 21.406,28	
4	REVESTIMENTO	100,00%		50,00%	50,00%

		68.172,70		34.086,35	34.086,35
5	**PAVIMENTAÇÃO**	**100,00%** **42.324,01**	50,00% 21.162,01	30,00% 12.697,20	20,00% 8.464,80
6	**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**	**100,00%** **46.851,28**	20,00% 9.370,26	60,00% 28.110,77	20,00% 9.370,26
7	**INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS**	**100,00%** **3.048,00**	30,00% 914,40	60,00% 1.828,80	10,00% 304,80
8	**INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**	**100,00%** **7.858,02**	30,00% 2.357,41	60,00% 4.714,81	10,00% 785,80
9	**LOUÇAS E METAIS**	**100,00%** **5.751,80**			100,00% 5.751,80
10	**COBERTA**	**100,00%** **6.501,77**		30,00% 1.950,53	70,00% 4.551,24
11	**ESQUADRIAS**	**100,00%** **9.719,76**			100,00% 9.719,76
12	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**	**100,00%** **8.660,89**			100,00% 8.660,89

O prazo de conclusão da obra será de 90 (NOVENTA) dias corridos, contados a partir da data estabelecida excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

O prazo de entrega será o da conclusão da obra, e o termo de recebimento provisório será assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA que deu ciência da conclusão da obra.

O prazo de observação será de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório da obra; período em que a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

O recebimento definitivo será logo após o término do prazo de observação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

CLÁSULA QUINTA - DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato,

Prefeitura Municipal Folha 498 Magalhães de Almeida

até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1° da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor Roberto Miranda Leite que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado após entrega da obra finalizada e acompanhado da planilha de medição total dos serviços realizados autorizado e atestados pelo Fiscal do Contrato e atestada pelo setor de fiscalização e mediante entrega da nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos, serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante transferência bancária em conta corrente da CONTRATADA sob o n°530009-3, BANCO DO BRASIL - AGENCIA: 3649 – 8, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada pagamento realizado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de debito – **CND.** Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE
O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência, se houver aumento autorizado pelo governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obrigar-se-á:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
b) Designar um servidor da Secretaria de Administração que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor

Prefeitura Municipal Folha Nº 499

designado, compete entre outras obrigações, verificar a qualidade, inviolabilidade das embalagens, estado de conservação e validade dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

c) Fornecer a qualquer tempo e com o Maximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, para dirimir duvidas e orienta-la em todos os casos omissos;

d) As decisões e providencias que ultrapassarem as competências, do representante deverá ser solicitado, a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

e) Receber o objeto do contrato na forma do art. 73, inciso II, alíneas a e b da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

A CONTRATADA obrigar-se-á a:

a) Entregar os serviços objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento e cronograma de entrega fornecido pela Secretaria de Administração, em estrita observância a sua proposta e ao **Anexo VI**, observando a qualidade.

b) Manter preposto com anuência da Administração Municipal na localidade da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato e prestar esclarecimentos necessários ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, e a Secretaria de Administração, quando solicitado;

c) Observar o horário do expediente administrativo, compreendido entre 08:30 h as 12:00 como sendo o horário administrativo para tratar sobre o contrato e serviços, de segunda a sexta-feira;

a) Cumprir fielmente o estabelecido nas clausulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;

e) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;

f) Responder pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em face da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Secretaria De Administração;

g) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal Folha Nº 500 Magalhães de Almeida

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando nos artigos 81 a 88.

PARÁGRAFO PRIMERO – O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:
a) **Advertência;**
b) **Multa** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) **Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
e) **As sanções** previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado ou Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:
a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
e) - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
g) - o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor a comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as Secretaria Municipal de Secretaria de Administração;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei Federal nº 8.666/93;
i) - a decretação ou a instauração de insolvência civil;

Prefeitura Municipal
Folha
Nº 501

j) - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
m) - a supressão, por parte da CONTRATANTE, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 desta lei;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANE decorrentes dos fornecimentos já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas '**a**' a '**i**' desta cláusula:
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA
Os serviços deverão ser entregues conforme Cronograma constante nos anexos planilhas orçamentárias, parte integrante deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do contrato será recebido conforme Cláusula Décima, sendo que os serviços que não satisfizerem as condições citadas na proposta e no edital serão recusados e colocados a disposição da **CONTRATADA**, para serem corrigidos, dentro do prazo estabelecidos entre as partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A critério da Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA poderá ser concedido novo prazo para recebimento dos serviços rejeitado. Ocorrendo a rejeição pela 2ª vez, o contrato poderá ser rescindido. A CONTRATADA será notificada para regularizar no prazo Maximo de 15 (quinze) dias corridos, sob o risco de incidir nas penalidades **previstas no Art. 87 da Lei n° 8.666/93;**

Prefeitura Municipal
Folha
Nº 502

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES
Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto no art. da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo, do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO
O foro da Comarca de MAGALHÃES DE ALMEIDA no Estado do Maranhão, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pela partes e testemunhas abaixo.

MAGALHÃES DE ALMEIDA (MA), 12 de Abril de 2022.

Francisco de Assis Aragão
SECRETARIO MUN. FINANÇAS
P.M. MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA

CATEMAR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 01.382.204/0001-05
Gardenia Mendes Azevedo

TESTEMUNHAS:

1ª Glória Maria Costa Lima
CPF: 071922933-26
2º Marilia Nunes da Silva
CPF: 048.566.873-44